

Universidade do Minho

Escola de Psicologia

Avaliação Psicológica Jurídica em Processos de Guarda

Tayora Diniz Dantas

Avaliação Psicológica Jurídica em Processos de
Guarda

Tayora Diniz Dantas

UMinho | 2021

junho de 2021



Universidade do Minho
Escola de Psicologia

Tayora Diniz Dantas

Avaliação Psicológica Jurídica em Processos de Guarda

Dissertação de Mestrado
Mestrado em Psicologia Aplicada
Área de especialização Psicologia da Justiça

Trabalho efetuado sob a orientação da **Professora Doutora
Luísa Maria Saavedra Ferreira Almeida** e da **Professora
Doutora Paula Cristina Marques Martins**

Junho de 2021

DIREITOS DO AUTOR E CONDIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos. Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada. Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.



Atribuição–NãoComercial–SemDerivações

CC BY-NC-ND

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Tayora Diniz Dantas'.

(Tayora Diniz Dantas)

Universidade do Minho, 04 de Junho de 2021

Agradecimentos

Ao Universo por me permitir tantas aventuras e aprendizados, por me enviar forças e vulnerabilidades.

Ao meu esposo Val, e aos meus filhos Yuri e Isabelle por terem embarcado em uma mudança temporária de país e terem se divertido no processo (quase sempre).

Ao meu pai Eduardo pelo apoio e confiança incondicionais.

À minha mãe pela vida.

Às minhas irmãs pelos momentos de apoio e descontração.

Aos brazucas que compartilharam dessa jornada, e aos que ficaram pelo caminho.

À Portugal e aos portugueses que me acolheram com carinho e dureza, por vezes necessária.

Gratidão à Professora Doutora Luísa, pela paciência, firmeza e ternura, pelas partilhas e incentivos.

Gratidão à Professora Doutora Paula que me adotou em sua equipa e proporcionou-me um tanto de aprendizados.

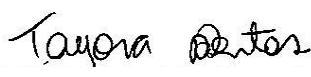
Enfim e por tudo, a mim!

Declaração de Integridade

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducentes à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Universidade do Minho, 4 de Junho de 2021


(Tayora Diniz Dantas)

Avaliação Psicológica Jurídica em Processos de Guarda

Resumo

A Psicologia Jurídica, em sua atuação forense, trabalha em interface com o Direito, como saber auxiliar à justiça. Embora haja publicações que discutam o trabalho da Psicologia Jurídica no Brasil, não identificamos protocolos uniformizados para a avaliação psicológica em ações de guarda. Assim, buscamos nessa investigação compreender como são estruturadas as avaliações psicológicas forenses no Brasil para identificar se há heterogeneidade nas práticas profissionais. Participaram do estudo 29 psicólogos jurídicos brasileiros, respondendo um questionário *online* construído para o efeito, com base na literatura existente, sobre as práticas empregadas nas avaliações psicológicas em contexto de guarda. Os resultados foram analisados através da Análise Temática dedutiva e semântica, buscando compreender essas práticas face às orientações nacionais e internacionais pesquisadas. Identificou-se como métodos profissionais a análise processual, entrevistas, observações, aplicação de instrumentos psicológicos e visitas técnicas; os participantes diferem quanto a recomendações técnicas e os que o fazem baseiam-se no melhor interesse da criança, estabilidade emocional familiar e capacidade de diálogo. As ações e dimensões identificadas são compatíveis com as encontradas na literatura. Com base nesta investigação, propôs-se um roteiro de práticas sistematizadas para avaliações psicológicas em ações de guarda, no intuito de promover uma maior uniformidade na avaliação da capacidade parental.

Palavras-chave: avaliação psicológica forense, guarda, psicologia jurídica, roteiro de práticas

Legal Psychological Assessment in Guard Processes

Abstract

Legal Psychology, in its forensic work, works in interface with the Law, how to know how to help justice. Although there are publications that discuss the work of Legal Psychology in Brazil, we have not identified standardized protocols for psychological assessment in custody actions. Thus, we seek in this investigation to understand how forensic psychological assessments are structured in Brazil to identify whether there is heterogeneity in professional practices. Twenty-nine Brazilian legal psychologists participated in the study, answering an online questionnaire built for the purpose, based on the existing literature, on the practices used in psychological assessments in the context of custody. The results were analyzed through thematic deductive and semantic analysis, seeking to understand these practices in view of the researched national and international guidelines. Procedural analysis, interviews, observations, application of psychological instruments and technical visits were identified as professional methods; participants differ in technical recommendations and those who do are based on the child's best interest, family emotional stability and the ability to dialogue. The actions and dimensions identified are compatible with those found in the literature. Based on this investigation, a roadmap of systematized practices for psychological assessments in custody actions was proposed, in order to promote greater uniformity in the assessment of parental ability.

Keyword: forensic psychological assessment, custody, legal psychology, practice script

Índice

Lista de Abreviaturas.....	viii
Lista de Tabelas.....	viii
Avaliação psicológica jurídica em processos de guarda.....	09
Ponto Legislativo no Brasil	10
Diretrizes e roteiros internacionais de atuação da psicologia jurídica.....	11
Objetivos.....	15
Metodologia.....	16
Participantes.....	16
Procedimentos.....	16
Análise de dados.....	17
Resultados.....	17
Termo de consentimento informado.....	17
Supervisão.....	18
Questão de referência.....	18
Métodos.....	18
Dimensões.....	19
Opinião técnica.....	20
Fatores que influenciam a possibilidade ou não de Guarda Compartilhada.....	20
Influência do contexto na avaliação.....	21
Discussão.....	21
Conclusão.....	24
Limitações e sugestões.....	28
Referências Bibliográficas.....	29
Anexo.....	32

Lista de abreviaturas

APA – American Psychological Association

COP – Colégio Oficial de Psicólogos de Madrid

CFP – Conselho Federal de Psicologia

OPP – Ordem dos Psicólogos Portugueses

TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Lista de tabelas

Tabela 1 – Roteiros sugestivos encontrados na literatura..... 12

Tabela 2 – Roteiro sugestivo para avaliação psicológica jurídica em processos de guarda.....25

Tabela 3 – Instrumentos sugeridos.....26

Avaliação Psicológica Jurídica em Processos de Guarda

A Psicologia Forense trabalha em interface com o Direito, nomeadamente como saber auxiliar à justiça. Em todas as áreas é-lhe exigida uma atuação ética e equânime, sendo vedada qualquer forma de exclusão ou preconceito seja por orientação sexual, gênero ou classe social (Agulhas & Anciães, 2015). Por outro lado, o Direito é em regra um instrumento de reprodução de valores, crenças e estereótipos sociais e diversos autores/as evidenciaram que as questões de classe social, família e gênero, por exemplo, influenciam os processos de guarda/Regulação de Responsabilidades Parentais (Casaleiro, 2017; Jorge, 2017; Melo, 2012; Parente & Manita, 2011; Pedroso et al., 2014).

As decisões das ações judiciais de guarda em maioria são influenciadas por perícias psicológicas (Casaleiro, 2017; Costa et al., 2009; Cunha, 2015; Parente & Manita, 2017), sendo que a estruturação da intervenção psicológica forense deve ter como base estudos e investigações científicas, o uso de instrumentos fiáveis, a standardização dos documentos, a constante atualização científica e a formação especializada do psicólogo forense, proporcionando uma atuação ética e de qualidade, a partir de uma intervenção mínima que priorize o superior interesse da criança (COP, 2009; Rodríguez-Domínguez et al., 2015).

A perícia psicológica admite um caráter interventivo, que está além da verificação dos fatos, não se atendo à definição de um arranjo de guarda ou de convivência, mas sim buscando identificar potencialidades e dificuldades de cada genitor, considerando o relacionamento e as necessidades específicas em relação ao filho em questão (CFP, 2019; Costa et al., 2009; Maiorki, 2014). Dessa forma, não se deve confundir a atuação do psicólogo forense com outras áreas forenses, pois para o psicólogo não há o foco em conduzir a busca pela verdade absoluta, mas em promover o bem estar das pessoas envolvidas (Brito, 2011).

Nesta interface da Psicologia com o Direito surgem os conceitos de “zona de transação” (*trading zone*), referindo-se às modalidades de diálogo e de negociação entre as diferentes áreas do conhecimento e fronteira (*boundary work*). O saber construído nos espaços de fronteira ocorre quando as formas de conhecimento e de práticas oriundas de diferentes mundos sociais se encontram e se transformam mutuamente. Importa ressaltar que esse campo de intersecção implica ao mesmo tempo a cooperação e a demarcação das respectivas autoridades disciplinares, sendo nessa zona de transação que se encontra o conhecimento da psicologia jurídica e forense (Casaleiro, 2013).

No intuito de conhecermos as diretrizes legislativas, éticas e técnicas existentes para a atuação dos profissionais de Psicologia Jurídica, nomeadamente na realização de avaliações psicológicas em

ações de guarda, inicialmente se discorrerá sobre o ponto legislativo no Brasil, em seguida far-se-á a apresentação das diretrizes pesquisadas na literatura internacional.

Ponto legislativo no Brasil

De acordo com a atual legislação brasileira, que reflete uma tendência das sociedades ocidentais, a convivência familiar da criança é um direito que deve ser priorizado, buscando-se, sempre que possível, a equidade entre as responsabilidades parentais. (CFP, 2019; Kümpel, 2015; Parente & Manita, 2011). A regra internacional é cada vez mais a guarda compartilhada¹, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos, não sendo diferente no Brasil. Assim, cada vez mais a guarda unilateral, exercida por só um dos pais, é tratada como exceção (Agulhas & Anciães, 2017; Kümpel, 2015; Nielsen, 2017).

O tema da guarda compartilhada foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº11.698/2008, alterada posteriormente em 2014 pela Lei nº13.058, conhecida como a Lei da Guarda Compartilhada, que coloca esta modalidade de guarda como escolha prioritária, no intuito de garantir a igualdade dos direitos materno e paterno para exercer de forma plena a parentalidade, priorizando o melhor interesse da criança a exercer o direito da convivência familiar com ambos os pais (Cherulli, 2015). A guarda compartilhada reafirma a dupla filiação, desmembrando a conjugalidade da parentalidade (CFP, 2019).

A Legislação Pátria Brasileira, enquanto conjunto de regras sociais, neste momento não estabelece um rol objetivo de requisitos ou dimensões que devam ser apreciadas quando do estabelecimento da guarda de filhos, mas explicita que para a decisão sobre esse tema o magistrado poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar (Cherulli, 2015; Kümpel, 2015).

A atuação do profissional da psicologia na área jurídica, como perito e assistente técnico², é regulamentada pelas resoluções nº 08/2010 e nº 17/2012 do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2019), sendo que a perícia psicológica deverá apresentar indicativos que subsidiem o juiz na solicitação realizada, atentando aos limites legais da atuação profissional. Para tal, o profissional deve recorrer a instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica e elaborar o laudo ou relatório pericial de acordo com a resolução nº 06/2019 que regula a emissão de documentos escritos pelo profissional da psicologia (CFP, 2019).

¹ Guarda compartilhada refere-se à responsabilização e ao exercício de direitos e deveres de forma conjunta pelo pai e mãe, que não convivam como casal, em relação aos filhos comuns (Cherulli, 2015).

² Assistente técnico é o profissional da Psicologia contratado por uma das partes envolvidas no litígio para acessorar quanto à formulação de quesitos técnicos e na análise do Documento Psicológico emitido pelo Psicólogo Perito (CFP, 2010).

A legislação nacional específica da Psicologia, regida pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão máximo da regulação da profissão no Brasil, oferece os princípios e normas técnicas e éticas para a atuação do profissional da psicologia em diversos contextos e busca realizar uma discussão sobre a sua atuação junto ao judiciário (CFP, 2019). No entanto, não estabelece um protocolo ou roteiro que permita uma atuação estandardizada, como encontrado na literatura internacional (APA, 2010; COP, 2009).

Esse aspecto revela-se tanto mais importante, posto que a avaliação psicológica pericial é de suma importância para que os operadores do Direito tenham uma maior compreensão acerca da personalidade, dos défices, das competências parentais e sua implicação direta com os fatos, permitindo uma decisão fundamentada da lide (Aguilhas & Anciães, 2017; Rodríguez-Domínguez et al., 2015). Tendo em conta esta lacuna, procuraremos, no próximo tópico analisar os aspetos relevantes para a avaliação psicológica em ações de guarda, conforme a literatura internacional, no sentido de compreender o que é valorizado em distintos contextos geográficos.

Diretrizes e roteiros internacionais de atuação da psicologia jurídica

As *Guidelines for child custody evaluations in family law* (APA, 2010) apontam diretrizes importantes para a atuação do psicólogo forense no contexto de avaliações de guarda, ressaltando sempre o melhor interesse da criança. A avaliação deve centrar-se nos atributos da parentalidade, nas necessidades psicológicas da criança e no ajuste resultante dessa interação. A avaliação deve ser conduzida em tempo hábil, atentando sempre para a questão de referência, a partir de vários métodos de coleta de dados, aumentando a confiabilidade e validade de eventuais conclusões (APA, 2010).

No Brasil, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, 2017) possui um manual de procedimentos técnicos para a atuação de Psicólogos e Assistentes Sociais na justiça, nomeadamente nas varas/tribunais da infância e da família. O documento, que não tem força legal, propõe em linhas gerais os aspetos a serem avaliados em ações de promoção e proteção à criança, adoção e guarda, de modo a instruir seus servidores na atuação laboral.

O Conselho Federal de Psicologia possui, além do código de ética e das resoluções já citadas (08/2010 e 17/2012), textos orientadores para a atuação do psicólogo em varas de família (CFP, 2019). Essas publicações apontam que o profissional deverá sempre atentar à promoção dos direitos humanos e do bem estar dos envolvidos. Os procedimentos a serem realizados devem ser escolhidos pelo profissional de forma autônoma, baseado nas necessidades identificadas no caso específico, dentre os métodos e técnicas reconhecidos pela ciência psicológica (CFP, 2019).

Em Portugal a Ordem dos Psicólogos Portugueses lançou recentemente o livro “A prática profissional da Psicologia na justiça” (OPP, 2020), no qual apresenta discussões fulcrais para o fazer

profissional da Psicologia na interface com o Direito, sem adentrar em uma roteirização de procedimentos. A orientação da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP, 2015) é que os objetivos, o tempo e as finalidades da avaliação psicológica em contexto forense devem ser definidos pelo Tribunal, cabendo ao profissional as adequações necessárias aos saberes e limites da profissão. As conclusões devem ser apresentadas em um documento dirigido ao Tribunal, devidamente fundamentado. Para isso é necessário que o profissional possua conhecimento sobre o sistema judicial e limite-se às questões da sua competência específica, atendendo ao Código Deontológico da OPP (OPP, 2015, 2017, 2020). Neste país encontramos manuais de psicologia forense (Aguilhas & Anciães, 2015; Matos et al., 2011), que trazem roteiros para a atuação da psicologia (ver Tabela 1).

Em Espanha o “Guia de boas práticas para a elaboração de informes psicológicos periciais sobre custódia e regime de visitas de menores” do Colégio Oficial de Psicólogos de Madri (COP, 2009) aponta que a legitimidade do especialista é baseada em um trabalho que se sustente em critérios imparciais, teorias fundamentadas, pesquisas comprovadas, instrumentos fiáveis e ações eficazes. O profissional deve basear-se em três princípios fundamentais para a avaliação psicológica em ações de guarda e convivência parental, que são: o superior interesse da criança; o reconhecimento que pai e mãe são, a priori, igualmente competentes para exercer a guarda; e a importância de incluir todo o grupo familiar na avaliação. Insta ressaltar que os mesmos instrumentos devem ser aplicados a ambos os genitores (COP, 2009). Este guia apresenta um roteiro de atuação, com o passo a passo mínimo a ser seguido nas avaliações psicológicas em contexto jurídico, apresentado na Tabela 1.

Como roteiros estruturados de atuação em Portugal encontrou-se a proposição de Aguilhas & Anciães (2015) e de Matos et al. (2011), e na Espanha no Guia de boas práticas (COP, 2009), como apresentado de forma sucinta na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1

Roteiros sugestivos encontradas na literatura

Aguilhas & Anciães (2015)	Matos et al. (2011)	COP (2009)
1 – Preparação do processo de avaliação: estudo e análise das peças processuais, definição de intervenientes e metodologia; 2 – Entrevistas individuais aos progenitores: recolha de informações sobre diversas áreas de funcionamento dos progenitores; 3 – Entrevistas conjuntas aos progenitores: observação da	1 - Consulta de dados processuais; 2 – Consentimento informado; 3- Entrevistas semiestruturadas individuais ou conjuntas com os progenitores (histórico familiar e relacional, antecedentes pessoais, informação sobre o ex-cônjuge; e sobre os filhos: história desenvolvimental e escolar, rotinas, relacionamento com os pares, práticas educativas adotadas;	1 – Análise da demanda; 2 – Estudo e análise do processo; 3 – Convocação das pessoas que serão avaliadas e acordo de colaboração – de acordo com o benefício da criança; 4 – Formulação de hipóteses e projeto de investigação com determinação de técnicas e testes a aplicar;

interação interparental, confrontar diferentes versões; 4 – Observação da interação da fratria: padrões de interação e vínculos afetivos; 5 – Entrevistas individuais com os menores: recolha de informação sobre diferentes áreas de funcionamento das crianças; 6 – Informação colateral: rede formal e informal; 7 – Observação das dinâmicas relacionais: interação pais-filhos 8 – Elaboração do relatório e emissão do parecer: sistematização e análise das informações.	4 – Entrevistas com os filhos: disciplina parental, percepção do conflito parental, interesses e preferências; 5 – Testes psicológicos: para os adultos, para crianças e adolescentes, para sintomas específicos; 6 – Observação pais filhos e entre irmãos; 7 – Recolha de informação colateral: familiares, escola, outros profissionais envolvidos.	5 – Avaliação psicológica das pessoas que desejam a guarda 6 – Comunicação com outros profissionais em contato com a criança e a família; 7 – Integração dos resultados, reformulação de hipóteses; 8 – Elaboração do documento psicológico sobre a criança e sua família/contexto; 9 – Opinião especializada sobre o melhor para a criança; 10 – Apresentação do documento ao juiz; 11 – Ratificação ou comparecimento ao julgamento, se necessário; 12 – Acompanhamento, se aplicável.
--	---	---

Da análise da Tabela 1, podemos observar uma estruturação comum para as avaliações psicológicas em ações de guarda e responsabilidades parentais, que inicia-se com a análise da demanda e do processo judicial, passa por entrevistas com os progenitores e crianças envolvidas no processo, observação das interações, aplicação de testes, recolha de informações colaterais de importância para o caso concreto e por fim, requer a análise e organização das informações em um documento dirigido em regra ao Juiz ou a outrem solicitante (Aguilhas & Anciães, 2015; COP, 2009; Matos et al., 2011).

De modo geral, analisando os documentos apresentados e a literatura internacional, compreendemos que o profissional da psicologia que realiza avaliações psicológicas em contexto de guarda deverá ter conhecimento interdisciplinar e da legislação cabível (APA, 2010; OPP, 2015, 2020), habilidade de entrevista e conhecimento dos métodos e técnicas psicológicas e preocupar-se em atualizar constantemente suas competências, conhecimentos e habilidades profissionais (APA, 2010; CFP, 2019; COP, 2009; OPP, 2015, 2020). A avaliação pericial psicológica em ações de guarda inicia-se pelo conhecimento da demanda judicial, quesitos e objetivos da avaliação, bem como deverá estar atrelado ao superior interesse da criança (APA, 2010; CFP, 2009; COP, 2009; OPP, 2020).

Quanto aos procedimentos, identifica-se que são válidos os métodos e técnicas reconhecidas pela psicologia, ou que não conflitem com o seu arcabouço ético, técnico e científico. A questão chave é a diversificação na metodologia e a triangulação de informações. Essa triangulação é importante notadamente por ser uma avaliação pericial, a qual os avaliandos dificilmente buscariam se não estivessem inseridos em uma questão judicial, e assim, evitando a manipulação dos dados no intuito de proteger o que consideram ser os seus direitos (CFP, 2019).

Ao iniciar os procedimentos deverá ser solicitado o consentimento informado, que visa esclarecer aos partícipes os objetivos e procedimentos da avaliação, obtendo o seu consentimento livre e

esclarecido. Como questões norteadoras gerais para a avaliação psicológica forense encontramos a priorização do melhor interesse da criança, a igualdade parental, e a necessidade de se avaliar todo o núcleo familiar para uma melhor compreensão e posicionamento frente ao caso (COP, 2009; Matos et al., 2011; Rodríguez-Domínguez et al., 2015).

Para a avaliação algumas dimensões são particularmente relevantes como as dinâmicas familiares, os vínculos, a capacidade de um genitor fomentar a convivência com o outro, a participação na educação do filho e ausência de violência, as competências e habilidades parentais, as práticas educativas, as dinâmicas comunicacionais, dentre outras (APA, 2010; COP, 2009; CFP, 2011). Há que se ressaltar que não há uma universalidade sobre o que é uma parentalidade adequada, sendo importante que o profissional atue de forma imparcial e não discriminatória (APA, 2010).

Quanto às recomendações técnicas do profissional, quando da emissão do documento decorrente da avaliação, deverá sempre ter em questão os limites de atuação da psicologia e basear-se no melhor interesse psicológico da criança (APA, 2010; CFP, 2019), podendo relatar se há alguma contraindicação psicológica de um dos pais para o exercício da guarda (CFP, 2019). Os relatórios periciais devem ser claros e creíveis, atentando sempre aos objetivos e quesitos formulados pelo Tribunal, levando em conta múltiplas fontes, metodologias diversas e a realização de análises que considerem as variadas vertentes do problema (OPP, 2017; Sani, 2017). Toda informação deverá ser fundamentada e comprovada (COP, 2009; OPP, 2015).

A prática profissional no Brasil tem demonstrado que há heterogeneidade na atuação dos psicólogos jurídicos que realizam avaliações psicológicas em ações de guarda, desde a diversidade de abordagens teóricas, distintos fazeres, bem como frente à inexistência de um roteiro ou protocolo sistematizado de atuação que norteiem o passo a passo profissional. Esta realidade gera por vezes inconsistências teórico práticas, podendo fragilizar o direito dos indivíduos que recorrem ao judiciário para a resolução de uma contenda familiar, especialmente os mais vulneráveis como crianças e adolescentes.

Nesta senda, Maiorki (2014) propôs a construção de um protocolo de procedimentos para a perícia psicológica em ações de guarda, composto por 10 instrumentos, sendo 7 obrigatórios e 3 complementares, que foram aplicados em 11 famílias envolvidas em disputa de guarda. Os instrumentos obrigatórios foram o Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP), o Inventário de Estilos Parentais (IEP), a Escala de Alienação Parental (EAP), o Inventário de Depressão (BDI), o Inventário de Sintomas de Estresse (ISSL) e a Escala de Estresse Infantil (ESI). Os três instrumentos complementares foram utilizados apenas nos casos que envolveram indicativos de abuso sexual ou transtorno psicológico,

foram eles o Sistema *Achenbach* de Avaliação Empiricamente Baseado (bateria ASEBA), o Protocolo *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHHD) e a Escala de Comportamentos Antissociais Graves na Infância (APSD). Maiorki (2014) concluiu que a utilização dos instrumentos pesquisados conferiu maior qualidade e confiabilidade à perícia, bem como minimizou possíveis influências quanto à prática do profissional perito, gerando uma tomada de decisão judicial mais ética e adequada ao caso.

A despeito dos benefícios apontados na pesquisa (Maiorki, 2014), o protocolo tornou o processo complexo e moroso. Ressalte-se a crescente demanda de avaliações psicológicas em ações de guarda, que acompanha o crescente número de divórcios no Brasil e no mundo, impondo uma grande quantidade de avaliações simultâneas, prejudicando por vezes a diversificação de metodologias e o uso de instrumentos psicológicos que requerem mais tempo para aplicação e análise.

Admitindo essa lacuna na literatura brasileira, onde não foram encontrados roteiros que atendam à conjuntura cultural, técnica e metodológica especificamente legitimadas para a Psicologia neste país, buscaremos conhecer a realidade dos profissionais que realizam estas avaliações para propor um protocolo sistematizado de avaliação, que busque minimizar vieses culturais e profissionais e favoreça a homogeneização da prática e o superior interesse das crianças envolvidas.

Objetivos

Atendendo à revisão prévia da literatura, considerando a constatação da influência das avaliações psicológicas nas decisões judiciais em processos de disputa de guarda pelo par parental em diversos países, e tendo em vista que há escassez de estudos acerca desta temática realizados no Brasil, bem como a ausência de um roteiro standardizado para a realização dessas avaliações, coloca-se a seguinte questão: Como são realizadas as avaliações psicológicas em ações de guarda no Brasil?

Assim, buscamos nessa investigação compreender como são estruturadas as avaliações psicológicas forenses no Brasil para identificar se há heterogeneidade nas práticas, propondo um roteiro sugestivo de avaliação psicológica jurídica em ações de guarda. Pretende-se identificar como se dá a formação e atualização dos profissionais que atuam como psicólogos jurídicos; de que forma se utiliza ou não o termo de consentimento informado; quais os principais métodos e técnicas psicológicas utilizadas; quais as principais dimensões avaliadas; como se dá o posicionamento técnico dos profissionais acerca da modalidade de guarda e da convivência parental; e por fim, buscar-se-á construir um roteiro sugestivo para avaliações psicológicas em ações de guarda.

Metodologia

Participantes

Nesta investigação participaram 29 profissionais de Psicologia que atuam como psicólogos peritos e assistentes técnicos em ações judiciais de guarda, provenientes de diferentes estados do Brasil, através da partilha online do link do questionário, por *email* e por redes sociais (*Instagram, WhatsApp, Facebook e LinkedIn*). Esses profissionais compõem uma amostra não probabilística por conveniência. O número de participantes se justifica pela saturação prevista dos dados.

Os participantes tinham idade média de 43.55 anos, em um intervalo compreendido entre 32 e 63 anos, 26 profissionais identificaram-se do sexo feminino e três do sexo masculino. O tempo de formação médio informado foi de 18.75 anos, em um intervalo entre oito e 38 anos de formados.

Quanto ao tipo de atuação, 26 profissionais informaram atuar como peritos e três como assistentes técnicos. Encontramos um tempo médio de atuação na Psicologia Jurídica de 9.53 anos, sendo que o menor tempo foi de dois anos e o maior de 33 anos (total de respostas à essa questão n=27). Dos profissionais pesquisados 11 afirmaram atuar no estado de Sergipe, três na Bahia, três em São Paulo, um em Pernambuco, um em Goiás, dois no Rio Grande do Sul, um no Distrito Federal e um em Santa Catarina (total de respostas a esta questão n=23).

Em relação à qualificação, apenas 10 profissionais revelaram ser especialistas em Psicologia Jurídica, 11 informaram ter realizado cursos livres de atualização em Psicologia Jurídica e oito referiram não ter nenhuma qualificação na área. Apenas um profissional afirmou ter especialização a nível de mestrado. Os profissionais mencionaram buscar atualização a partir de cursos, leitura de livros e artigos científicos, congressos e trocas com os pares.

Procedimentos

Tendo em consideração o objetivo do estudo, fora efetuado um levantamento e análise bibliográfica e documental sobre a temática em estudo, tendo sido desenvolvido um questionário para aplicação via *online*, composto por 18 questões. As sete questões sociodemográficas visavam identificar dados como gênero, idade, tempo de formação, tempo de atuação como psicólogo jurídico, estado da federação onde atua, qualificação e atualização profissional. Foram efetuadas 11 questões de conteúdo, sendo nove abertas (questão de referência, métodos, dimensões, posicionamento técnico, fatores para a guarda unilateral e compartilhada, supervisão, influência do contexto e conflitos de interesses entre pais e filhos), uma questão fechada sobre o uso do consentimento informado e uma questão em escala *Likert* de cinco pontos (sendo 1 nada influente e 5 totalmente influente) que busca equacionar a influência

de sete aspectos nas avaliações psicológicas (sexo dos pais, condição socioeconômica, suporte familiar, condição de moradia, tempo para se dedicar ao filho, vinculação e estabilidade emocional).

Após obter parecer favorável junto à Comissão de Ética da Universidade do Minho, foi compartilhado o *link* do questionário por *email* e por redes sociais para profissionais psicólogos que atuam como psicólogos avaliadores judiciais no Brasil, sendo que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido se encontrava no início do questionário. A recolha de dados ocorreu em dezembro/2020 e janeiro de 2021.

Análise de Dados

A investigação foi realizada de forma quantitativa simples para as questões fechadas e qualitativa para as questões abertas, a partir da Análise Temática, que busca identificar e organizar padrões de significados, utilizando o modo dedutivo, que parte dos temas pré-definidos pelas questões da pesquisa (Braun & Clark, 2006). A Análise Temática caracteriza-se pela busca de padrões, flexibilidade, homogeneidade interna aos temas/categorias e heterogeneidade externa entre os temas/categorias (Souza, 2019).

Um tema é caracterizado pelo seu significado, a identificação dos temas permite buscar um padrão nos dados possibilitando a interpretação do conteúdo a nível semântico ou latente (Maguire & Delahunt, 2017). Além de se ter seguido uma análise dedutiva recorreu-se, simultaneamente a uma análise semântica, ou seja, as respostas foram analisadas a um nível explícito não procurando significados latentes, pois o material e os objetivos do estudo não se adequavam a este tipo de análise. Assim, buscou-se identificar se há um padrão quanto às dimensões avaliadas, aos métodos e às técnicas utilizadas, em referência à literatura internacional pesquisada. Os resultados e conclusões foram ilustrados por excertos dos questionários.

Resultados

Os resultados serão apresentados a partir das questões colocadas no problema de pesquisa, sendo cada questão apresentada em grandes temas e subtemas. As questões sobre consentimento informado, supervisão e dimensões (questões fechadas) foram analisadas de forma quantitativa simples sobre o total de respostas, enquanto que as questões que tratam dos métodos, dimensões (questão aberta), opinião técnica, fatores que determinam a guarda unilateral ou compartilhada e influência do contexto na avaliação serão analisadas através da análise temática dedutiva.

Termo de Consentimento Informado

Dos profissionais pesquisados 15 referiram não usar nenhum tipo de consentimento informado, 10 afirmaram pedir o consentimento verbalmente às pessoas atendidas, apenas três profissionais afirmaram utilizar o Termo de Consentimento Informado formalmente, enquanto e um profissional

apontou que em apenas algumas vezes utilizava o termo de consentimento informado. Não se obteve dados sobre a quem os profissionais dirigiram esses pedidos.

Supervisão

Quanto à realização de supervisão, a maioria dos profissionais (n=26) apontou que tem supervisão seja ela com profissional mais experiente ou troca e discussão de casos entre pares, sendo que apenas três profissionais afirmaram não buscar nenhum tipo de supervisão.

Questão de Referência

Os profissionais pesquisados afirmaram que sempre possuem uma questão de referência ao iniciar uma avaliação, sendo que esta questão pode ser dada pelo Juiz ou, caso não o seja, identificada na etapa de análise dos autos, centrar-se nas capacidades parentais ou basear-se no superior interesse da criança.

Métodos

Quanto aos métodos e técnicas psicológicas utilizadas, podemos dividir em cinco grandes subtemas: análise processual, entrevistas, observação, visitas técnicas e instrumentos psicológicos. A referência à análise processual apareceu como uma primeira ação, antes mesmo da definição dos demais procedimentos, como podemos ver no excerto *“Análise dos autos processuais, verificação da demanda, estabelecimento de objetivos de investigação, planejamento dos procedimentos levando em conta o contexto de atuação e a disponibilidade de recursos (tempo, transporte, localidade e distância, o contexto socioeconômico e cultural esperado das partes, etc., os instrumentos psicológicos e multiprofissionais disponíveis, a idade, nível intelectual e necessidades/condições físicas e mentais especiais das partes)” (Mulher, 42 anos).*

Em entrevistas foram observadas uma diversidade de possibilidades podendo estas ser individuais (pai, mãe, criança/s, cuidadores, família extensa, madrasta/padrasto, profissionais envolvidos) ou conjuntas (par parental, pai ou mãe e a criança): *“Entrevistas individuais ou em conjunto (quando necessário) com requerentes e requeridos (que podem ser genitores, avós, tios, irmãos, padrinhos etc.), com os filhos em questão, profissionais/instituições que estejam envolvidos (babás/cuidadores, psicoterapeutas, psicopedagogos, professores, assistentes sociais etc.)”(Mulher, 45 anos).* Os tipos de entrevistas citados foram lúdicas e semiestruturadas, entrevistas devolutivas que buscam oferecer um *feedback* ao avaliado.

A observação foi o segundo método mais citado, podendo ocorrer em sala de espera ou durante os procedimentos, em ambiente institucional ou domiciliar. As observações, quando especificadas, foram

todas assistemáticas, divididas em comportamentais ou do ambiente: *“Observação assistemática com foco na interação da criança com as partes envolvidas” (Mulher, 42 anos).*

As visitas técnicas citadas foram as domiciliares (pai, mãe, avós) e as institucionais (Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Unidade Básica de Saúde (UBS), Conselho Tutelar (CT), escola. As visitas não são realizadas em todos os casos, como pode ser visto no seguinte excerto: *“visita institucional (CRAS, CREAS, conselho tutelar, escola, CAPS, raramente outros equipamentos de saúde) e domiciliar apenas nos casos que sugiram sinais de risco ou descompassos de informações q este procedimento possa sanar/esclarecer” (Mulher, 37 anos).*

Em referência ao uso de instrumentos psicológicos foram citados testes de personalidade como o HTP (*House-Tree-Person*), Palográfico, TAT (Teste de Apercepção Temática), IFP II (Inventário Fatorial de Personalidade II), BFP (Bateria Fatorial de Personalidade), Pirâmides Coloridas de Pfister, Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP). Também foi apontado o uso de ferramentas lúdicas como fantoches ou baralhos terapêuticos, atividades projetivas gráficas como desenho livre e desenho da família.

Dimensões

Consideraremos como dimensões as diversas áreas possíveis de influência no exercício da guarda. Identificamos três grandes temas, sejam eles as condições estruturais, afetividade/vinculação e dinâmica familiar/litigiosidade.

No tocante às condições estruturais encontramos como subtemas tempo disponível, suporte familiar, condição socioeconômica. Quanto aos aspectos afetivos temos a vinculação da criança com os pais, disponibilidade afetiva, escuta e compreensão das necessidades da criança, desejo dos pais em conviver e ofertar cuidados aos filhos: *“Vinculação, disponibilidade afetiva, capacidade de compreender as necessidades da criança e atendê-las e respeitá-las, de saúde, desenvolvimento, afetivas, reconhecer sua alteridade” (Mulher, 39 anos).* No terceiro grande tema temos a dinâmica familiar e os conflitos inerentes, engloba os estilos parentais, diferenças culturais, *“aspectos da conjugalidade que interfiram na parentalidade” (Mulher, 39 anos).*

Abrangendo o tema dimensões, o questionário apresentou também uma questão fechada, em escala *Likert* de 5 pontos. Nessa questão encontramos que a vinculação com a criança (n=16) e a estabilidade emocional (n=16) proporcionada pelo guardião foram as características que mais influenciam o posicionamento técnico positivo quanto ao exercício da guarda pelos genitores. O tempo para se dedicar ao filho (n=14), condições de moradia (n=14) e suporte familiar (n=13) foram

consideradas influentes nesse processo avaliativo. As condições socioeconômicas (n=19) foram consideradas pouco influentes e o sexo dos pais (n=17) foi indicado como não influente pela maioria dos entrevistados.

Opinião técnica

A questão apresentava a pertinência da opinião técnica sobre o tipo de guarda, convivência ou quem deve exercê-la. Encontramos muita heterogeneidade nestes relatos, sendo que a maioria dos participantes (n=11) afirmou que depende do caso concreto, como podemos ver na resposta: *“Em alguns casos, especialmente quando pode haver uma situação de risco para a criança” (Mulher, 35 anos)* ou *“Somente se durante os procedimentos, ficar clara a necessidade de um arranjo específico, do qual o juiz não terá conhecimento se não for apontada no laudo” (Mulher, 33 anos).*

Os profissionais que disseram oferecer recomendações técnicas (n=10) divergiram em suas motivações, desde questões mais práticas como *“facilita a decisão do magistrado” (Mulher, 61 anos)* a técnicas *“especialmente quando a definição de guarda garante o princípio do melhor interesse da criança” (Mulher, 35 anos).*

Os profissionais que afirmaram não se manifestarem tecnicamente quanto à guarda (n=8) afirmaram majoritariamente ser esta uma decisão do magistrado: *“se tratam de questões de ordem jurídica” (Homem, 49 anos).*

Fatores que indicam a possibilidade ou não da guarda compartilhada

Os temas encontrados nessa questão foram fatores impeditivos e fatores indicativos para a guarda compartilhada. Como subtemas dos fatores impeditivos temos: as situações de risco *“guarda pretendida como forma de manipular e/ou manter uma relação abusiva com o outro genitor” (Mulher, 42 anos);* ausência afetiva *“não haver interesse na guarda” (Mulher, 35 anos)* e *“falta de desejo” (Homem, 37 anos);* e distância geográfica: *“moram em diferentes estados da federação” (Homem, 49 anos).*

Como fatores indicativos para a guarda compartilhada temos o consenso/diálogo entre o par parental como *“quando ambos estão disponíveis a ter um diálogo em prol da criança” (Mulher, 32 anos)* e *“necessidade de corresponsabilidade pelo filho” (Mulher, 35 anos);* afeto: *“vinculação afetiva do infante/adolescente com as partes” (Homem, 49 anos);* Habilidade e motivação para o cuidado: *“convivência constante e participação prévia no dia a dia da criança” (Mulher, 38 anos)* e ainda *“capacidade para atender da melhor maneira possível a demanda do menor” (Mulher, 52 anos).*

Influência do contexto na avaliação

A maioria dos participantes (n=24) afirmou que o contexto em que foram realizadas as avaliações interfere em seus resultados, devendo ser considerado aquando da análise dos dados e redação do documento psicológico: *“é preciso ter cuidado para não generalizar um aspecto único que chama a atenção numa observação durante uma visita domiciliar, (...), se o contexto oferece privacidade, condições favoráveis à livre expressão do entrevistando, e, para além do contexto ambiental, sempre se deve considerar o contexto forense em que a avaliação é realizada”* (Mulher, 35 anos).

Discussão

O presente estudo buscou compreender as práticas profissionais de psicólogos brasileiros como avaliadores forenses em ações processuais de guarda. Buscou-se identificar aspetos como o tempo de formação em Psicologia e tempo de atuação na psicologia jurídica, a formação e atualização desses profissionais, o uso do consentimento informado, métodos e técnicas utilizadas, principais dimensões avaliadas, como se dá o posicionamento técnico dos profissionais acerca da modalidade de guarda e da convivência parental.

Considera-se importante pontuar que embora o número de participantes tenha atendido à previsão de saturação teórica para a realização da análise temática, o *link* do questionário fora partilhado com um número muito maior de profissionais da psicologia jurídica, demonstrando uma baixa participação desses profissionais, especialmente no Estado de Sergipe, onde foram contatados perto da totalidade de profissionais da área. A baixa participação de profissionais da área em investigações acadêmicas já ficou demonstrada em pesquisa anterior (Lago & Bandeira, 2009) e pode ter acontecido por diversos fatores, dentre eles a da alta demanda de trabalho e o baixo envolvimento dos profissionais com a pesquisa acadêmica.

As idades dos profissionais foram bastante diversas, bem como o tempo de atuação na área. Embora a atuação do Psicólogo na interface com o Direito não exija uma especialização, sabe-se que os conhecimentos requeridos são diversos e interdisciplinares, tanto de teoria psicológica, técnicas de entrevistas e avaliação, usos de testes psicológicos, conhecimento acerca da legislação pátria onde se dá a prática e atualização constante (APA, 2010; COP, 2009; OPP, 2015; Matos et al., 2011).

Percebe-se que menos da metade dos profissionais investigados possui especialização na área, havendo uma parcela significativa que não possui nenhum curso específico. Em contrapartida, os profissionais relatam buscar qualificação e atualização de diversas formas, geralmente com baixo envolvimento em qualificação acadêmica a nível de especialização ou mestrado, sendo que apenas um profissional informou possuir formação a nível de mestrado. Esses dados referentes à baixa qualificação

acadêmica dos profissionais foram apontados em pesquisa realizada há mais de uma década, demonstrando que não houve mudança no nível de qualificação dos profissionais atuantes na Psicologia Jurídica (Lago & Bandeira, 2009). Outrossim, os investigados referiram buscar atualização através de cursos, seminários e discussões entre pares, demonstrando um esforço contínuo para aumentar suas habilidades conforme preconizado na literatura (APA, 2010; OPP, 2020).

Foi identificada heterogeneidade de práticas quanto ao uso do consentimento informado, em contrário ao preconizado por órgão reguladores da psicologia a nível internacional (APA, 2010; CFP, 2019; COP, 2009; OPP, 2015), ficou demonstrada a baixa adesão dos profissionais pesquisados, sendo que a maioria deles (n=15) informou que não solicita o consentimento das partes periciadas formal ou verbalmente. Pode-se refletir sobre a reprodução da ordem jurídica no fazer desses profissionais, deixando de considerar o protagonismo e o imperativo do bem-estar dos sujeitos envolvidos. Esse aspecto é tanto mais gravoso por se tratar de atuações em processos de guarda que, em regra, envolvem crianças e adolescentes.

A obtenção do consentimento informado é primordial para o estabelecimento de uma relação de confiança e contribui para a diminuição da resistência do examinando (Agulhas & Anciães, 2015; APA, 2010; OPP, 2020). De uma maneira geral, as pessoas que se submetem a uma avaliação psicológica jurídica não o fariam caso não houvesse uma determinação judicial, não configurando uma demanda espontânea e uma voluntariedade, assim, os esclarecimentos sobre os motivos e procedimentos a serem adotados, bem como os limites à confidencialidade e a necessidade de comunicação ao Tribunal, precisam ser colocados de forma clara aos participantes da avaliação, devendo apor a sua ciência e concordância (OPP, 2020; Rovinski, 2011).

O processo de supervisão foi apontado como importante entre os participantes, sendo maioritariamente realizada entre pares. A supervisão faz parte da formação profissional e, embora não haja uma recomendação específica sobre a sua realização, constitui um espaço que permite discutir questões éticas e técnicas (Silva, 2006), podendo auxiliar o profissional a manter um trabalho consistente (OPP, 2020), como avaliador imparcial e minimizando práticas discriminatórias (APA, 2010).

A questão de referência para a realização da perícia psicológica foi identificada como sempre presente, podendo advir dos autos processuais, da indicação dos operadores do direito ou ainda, quando não há uma questão explícita, baseiam-se no superior interesse da criança, conforme apontado pela APA (2010). Necessário destacar que quando a demanda vem apontada pelos operadores do direito precisa, muitas vezes, ser ressignificada e reformulada para os conceitos psicológicos, respeitando os limites de atuação ética da profissão (CFP, 2019).

Aqui também cabe interrogar sobre o que seria o “superior interesse da criança”, posto que este conceito advém fundamentalmente do Direito e, por vezes, pode estar em desacordo com as necessidades das crianças. O superior interesse da criança é geralmente definido tendo em conta as capacidades e défices parentais, ao passo que as necessidades das crianças se centram em condições físicas, psicológicas, sociais, morais e espirituais, essenciais para o seu crescimento e integridade e especialmente na transição para a separação (Kruk, 2017).

Uma abordagem mais centrada nas necessidades das crianças implica responsabilidades parentais que venham a suprir as necessidades das crianças, sendo que nem sempre encontram respaldo na lógica da definição dos direitos dos envolvidos, sejam crianças ou pais (Kruk, 2017). É importante compreender que o bem estar da criança é fundamental, devendo a avaliação centrar-se no ajuste resultante da avaliação dos atributos da paternidade e das necessidades psicológicas da criança (APA, 2010).

Os métodos pelos quais os participantes apontam realizar as avaliações psicológicas periciais encontram respaldo na literatura internacional, qual sejam, todos os métodos e técnicas psicológicas reconhecidas pelos órgãos reguladores ou outros que não colidam com os princípios éticos da profissão. A entrevista foi o método mais apontado, o que é compreensível considerando que a partir dela podemos delinear outros procedimentos, bem como pelo seu baixo custo e alta flexibilidade, tanto de adequação do roteiro, quanto de tempo e espaço (Lago & Bandeira, 2009). Em seguida, a observação mostrou ser bastante utilizada, partilhando das vantagens já apontadas para a entrevista.

O uso de instrumentos psicológicos foi pouco apontado, como já exposto em pesquisa anterior (Lago & Bandeira, 2008), bem como, quando foi apontado o uso de testes psicológicos, não foram apontados os construtos que se buscou avaliar. Os profissionais que apontaram o uso dos testes psicológicos demonstraram grande diversidade entre instrumentos aplicados. Pode-se entender que o uso de instrumentos psicológicos não é tão corrente na Psicologia Jurídica, podendo ser explicado por diversas hipóteses, tanto pelo maior custo financeiro e de tempo para aplicação e análise, como pelo défice de instrumentos adequados ao uso no contexto jurídico, que no Brasil são poucos (Lago & Bandeira, 2008, 2009).

As visitas, domiciliares ou institucionais, foram apontadas como complementares, embora não frequentes. A realização de visitas como procedimento complementar atende à triangulação de métodos e à variedade de fontes de recolha de informações, aumentando a confiabilidade e validade das recomendações (APA, 2010).

Quanto às dimensões avaliadas, na questão aberta, foi dada ênfase aos afetos, dinâmica familiar e condições estruturais, largamente apontados na literatura (Aguilhas & Anciães, 2015; APA, 2010; CFP, 2019; Lago & Bandeira, 2008; Maiorki, 2012; Matos et al., 2011; Rovinski, 2011; Sani, 2017). Na questão fechada verificou-se respostas que apontaram como influentes as condições materiais e até o sexo do pretenso guardião. Esses dados, embora de uma pequena parte dos participantes, apontam para vieses sociais e de gênero apontados na literatura, como pontos que fragilizam o direito à igualdade parental e às reais necessidades das crianças (Casaleiro, 2017; Jorge, 2017; Kruk, 2017, Melo, 2012; Parente & Manita, 2011; Pedroso et al., 2014). Essa é uma das dificuldades já identificadas das avaliações psicológicas jurídicas, sendo importante reconhecer e evitar esses vieses (CFP, 2019).

No tocante à manifestação técnica sobre o exercício parental e acordos de convivência percebe-se respostas diversas, sendo que muitos profissionais apontaram não ser de competência do psicólogo tal definição. Embora a definição do tipo de guarda e estabelecimento da convivência sejam objeto da ação do jurista, ao psicólogo cabe manifestar-se quanto às potencialidades e dificuldades de cada genitor, considerando as questões relacionais e ao binômio responsabilidade-necessidade frente à criança em questão, apoiando a decisão judicial (CFP, 2019; Sani, 2017).

Essa compreensão influencia diretamente a questão posta em seguinte aos investigados, acerca dos fatores que indicam a possibilidade ou não do exercício parental da guarda compartilhada. Neste aspecto os profissionais apontaram a recomendação legal da guarda compartilhada enquanto escolha prioritária, abordando a importância de mencionar fatores de risco, por ação ou omissão, impeditivos ou indicativos para a convivência ou para a partilha das responsabilidades parentais. Os órgãos regulamentadores da profissão pesquisados a nível internacional (APA, 2010; CFP, 2019; COP, 2009; OPP, 2015, 2020) apontam a importância do Psicólogo manifestar-se quanto à elementos que possam subsidiar o magistrado em sua decisão, sempre que possível de forma clara e fundamentada, priorizando sempre o bem estar dos envolvidos.

Referente à influência do contexto onde decorrem a intervenção, no resultado desta, os profissionais investigados afirmaram estarem atentos para um possível enviesamento dos dados devido a fatores como ambiente inadequado ou dificuldades para estabelecimento de privacidade e sigilo, corroborando a literatura (Matos et al., 2011).

Conclusão

A investigação mostrou que os profissionais que participaram do estudo demonstram considerável heterogeneidade entre suas práticas, o que pode comprometer o resultado das avaliações e possibilitar vieses de gênero, de classe social ou outros. Sendo assim, baseado nas respostas aos

questionários e ancorado na literatura pesquisada (Agulhas & Anciães, 2017; APA, 2010; CFP, 2019; COP, 2009; Matos et al.2011; OPP, 2020; Sani, 2017), buscou-se construir uma proposta possível para um roteiro sugestivo de ações, de forma estandardizada para avaliações psicológicas jurídicas em processos de guarda, conforme explicitado na Tabela 2, como segue.

Tabela 2

Roteiro sugestivo para avaliação psicológica jurídica em processos de guarda

Etapas	Incidência
Análise processual	Autos processuais
Planeamento	Definição da questão de referência. Como? Entrevistas (tipo e questões), observações, instrumentos (seleção), visitas. Para quem? Par parental, criança/s, guardiães, fontes colaterais, outros. Onde? Fórum, domicílio, equipamentos institucionais.
Execução	Realização das entrevistas (termo de consentimento informado). Realização das observações. Aplicação dos instrumentos. Realização de visitas domiciliares e institucionais.
Revisão	Os procedimentos responderam à questão de referência e aos quesitos? Identificação de outras fontes colaterais de informação para triangulação Verificação da necessidade de novos procedimentos
Elaboração do documento psicológico	Observação da estrutura do documento conforme órgão regulamentador

A definição dos métodos, técnicas e instrumentos psicológicos a serem utilizados em uma avaliação psicológica em processos de guarda está intimamente ligada às características do caso concreto, ensejando primeiramente, o conhecimento dos autos processuais. A análise dos autos é fundamental na definição das pessoas que devem ser entrevistadas e/ou observadas. Nesta etapa também é importante identificar se se trata de uma disputa de guarda por indícios de incapacidade, violência ou negligência parental, alienação parental, ou se o conflito decorre de conflitos conjugais não resolvidos.

Em geral reporta-se fulcral a realização de entrevistas e observações junto ao casal parental, ao/s filho/s, interação pais/filho e entre irmãos (se houver) e com terceiros significativos na história da criança. Em grande parte dos casos faz-se importante o contato com equipamentos envolvidos (áreas assistencial, educacional e da saúde). Deve ser considerado o contato com psicólogo clínico, se houver, sempre após informar a parte atendida acerca desse contato. A partir das entrevistas poderá se definir

sobre a necessidade de realização outras entrevistas, de visitas institucionais e domiciliares, bem como sobre a aplicação de testes e instrumentos psicológicos.

Antes de cada entrevista é crucial que as pessoas sejam informadas acerca das credenciais do avaliador, motivações para o contato, finalidades, procedimentos a serem adotados bem como limites da confidencialidade, com a apresentação do termo de consentimento informado. As intervenções com o par parental requerem a avaliação do conflito interparental, avaliação da capacidade e práticas parentais, do vínculo, da dinâmica familiar, do conhecimento dos pais sobre peculiaridades da vida e da rotina da criança e da percepção e capacidade de atendimento às necessidades desta. Na abordagem à/s criança/s se faz importante a avaliação da percepção do conflito interparental, do vínculo com o pai/mãe e com as famílias extensas.

Acerca dos instrumentos psicológicos, no Brasil, é importante ressaltar a necessidade de estarem autorizados pelo SATEPSI (Sistema de avaliação de testes psicológicos), plataforma digital do Conselho Federal de Psicologia que regula a validade dos testes psicológicos no Brasil. Para as avaliações psicológicas jurídicas em processos de guarda podemos utilizar instrumentos que contemplem a avaliação das práticas parentais e o vínculo interfamiliar.

Poucos são os testes e instrumentos psicológicos desenvolvidos e/ou validados para a população brasileira, especificamente para o uso no contexto psicojurídico, dessa forma, na Tabela 3 serão destacados alguns instrumentos que podem ser adequados ao uso em avaliações psicológicas jurídicas no Brasil, em processos de guarda. Os instrumentos apontados buscam avaliar os domínios da personalidade dos envolvidos, do vínculo parental e dinâmica familiar, estão validados para a população brasileira e foram apontados em investigações anteriores como sendo adequados (Agulhas & Anciães, 2015; Lago & Bandeira, 2008; Maiorki, 2014; Matos et al., 2011).

Tabela 3

Instrumentos sugeridos

Instrumento	Domínio a ser avaliado
Escala para Avaliação de Tendência à Agressividade (EATA)	Agressividade
Inventário de estilos parentais (IEP)	Estilo parental
Inventário de percepção de suporte familiar (IPSF)	Afetividade, autonomia e adaptação em relações familiares
Inventário Fatorial de Personalidade (IFP-II).	Personalidade
HTP (House-Tree-Person)	Personalidade
Pirâmides coloridas de Pfister	Personalidade

Roteiro de Entrevista de Habilidades Sociais Educativas Parentais (RE-HSE-P)	Caracterização e levantamento de problemas comportamentais de crianças escolares e pré-escolares
Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP)	Relacionamento e vínculo parental
Teste de Apercepção Infantil - Figuras Humanas (CAT-H)	Personalidade

O Inventário de estilos parentais (IEP) foi desenvolvido especificamente para uso por profissionais da Psicologia Jurídica no intuito de identificar o estilo parental e realizar orientação de pais e atendimento às famílias de risco, apresentando-se como instrumento desenvolvido e validado para a área psicojurídica. O Roteiro de Entrevista de Habilidades Sociais Educativas Parentais (RE-HSE-P) e o Inventário de percepção de suporte familiar (IPSF) avaliam construtos relativos à dinâmica familiar. Para avaliação da personalidade a investigação e a literatura apontam o Teste de Apercepção Infantil - Figuras Humanas (CAT-H), a Técnica de desenho HTP (House-Tree-Person), o Inventário Fatorial de Personalidade (IFP-II) e as Pirâmides Coloridas de Pfister, e finalmente a Escala para Avaliação de Tendência à Agressividade (EATA) que busca mensurar a agressividade do par parental.

O Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP), embora não seja um teste psicológico padronizado, caracteriza-se por ser um método de avaliação que busca garantir uma maior uniformidade nos procedimentos avaliativos e a facilidade de comunicação no contexto jurídico e tem por objetivo avaliar a qualidade do relacionamento entre pais e filhos, ou entre crianças e seus responsáveis, buscando avaliar a capacidade dos genitores de atender às necessidades de afeto, cuidados, proteção, educação, lazer e segurança dos filhos (Maiorki, 2012).

A sugestão de instrumentos apontada não se pretende ser exaustiva, mas sim exemplificativa, de modo a apresentar possibilidades aos profissionais, respeitando a autonomia na escolha dos métodos, técnicas e instrumentos a serem utilizados na realização das avaliações (CFP, 2019).

Durante os procedimentos é possível realizar intervenções psicoeducativas e orientadoras, sendo que após os procedimentos, podem ser sugeridas outras intervenções e realizados encaminhamentos necessários. O documento produzido em decorrência dos procedimentos periciais e suas intervenções devem levar em conta o bem-estar geral dos envolvidos e especificamente, as necessidades das crianças, conforme os princípios éticos (APA, 2010; CFP, 2005; COP, 2009; OPP, 2020) e a regulamentação contida na Resolução 06/2019 do CFP (2019).

Importa dizer que as avaliações que se baseiam em protocolos estandardizados, com uso de diversas metodologias e triangulação de fontes, realizadas por profissionais de reconhecido saber na área da psicologia jurídica, que leva em conta o contexto das avaliações e as necessidades das crianças, demonstram-se com opinião mais favorável entre juízes e advogados (Matos et al., 2011).

O roteiro aqui proposto é sugestivo, ou seja, não se propõe a estabelecer regras engessadas, pelo contrário, propõe-se a oferecer um caminho, construído com base na literatura específica de organismos nacionais e internacionais, bem como no conteúdo de manuais da área, buscando estabelecer uma forma mais homogênea, fundamentada em investigações científicas, com o uso de triangulação metodológica, respeitando os princípios éticos e técnicos da profissão.

Limitações e sugestões

Como limitações ao estudo compreende-se que a análise temática não permite generalizações, bem como a amostra de profissionais é muito pequena, dentro do universo de psicólogos jurídicos no Brasil, não sendo representativa. Entretanto, a partir dos dados obtidos através do instrumento, pôde-se compreender a utilização de métodos e técnicas para a avaliação psicológica jurídica em processos de guarda, de modo a permitir a construção de um roteiro sugestivo de atuação, com base nas indicações da literatura.

Assim, como sugestão para caminhos futuros de investigação, reporta-se importante a aplicação do roteiro proposto e a sua análise quanto à sua robustez avaliativa, validade e fiabilidade, no intuito de sedimentar uma abordagem metodológica que contemple o bem-estar dos envolvidos de forma ética, prioritariamente crianças e adolescentes e busque caminhos mais efetivos quanto à convivência parental.

Referências Bibliográficas

- Agulhas, R., & Anciães, A. (2015). *Casos práticos em psicologia forense: Enquadramento legal e avaliação pericial*. Edições Sílabo.
- American Psychological Association. (2010). Guidelines for Child Custody Evaluations in Family Law Proceedings. *American Psychologist*, 65(9), 863-867.
- Braun, V., & Clark, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3, 77-101.
- Brito, L. (2011). Avaliações psicológicas no contexto das instituições de justiça. In.: Conselho Federal de Psicologia. *Ano da avaliação psicológica: textos geradores*. Conselho Federal de Psicologia.
- Casaleiro, P. (2013). *A regulação judicial das responsabilidades parentais: direito e ciência em (inter)ação*. Oficina do CES nº 406. Universidade de Coimbra.
- Casaleiro, P. (2017). *Justiça procura perícia(a): os processos de regulação das responsabilidades parentais* [Tese de Doutoramento. Universidade de Coimbra].
- Cherulli, J. (2015). Cartilha Guarda Compartilhada. Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
- Colégio Oficial de Psicólogos de Madrid. (2009). *Guía de buenas prácticas para la elaboración de informes psicológicos periciales sobre custodia e regimen de visitas de menores*. Colégio Oficial de Psicólogos de Madrid.
- Conselho Federal de Psicologia. (2019). *Referências técnicas para atuação de Psicólogas/os em varas de família*. Conselho Federal de Psicologia.
- Costa, L., Penso, M., Legnani, V. & Sudbrack, M. (2009). As competências da Psicologia Jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia e Sociedade*, 21 (2), 233-241.
- Cunha, M. (2015). *Fatores subjacentes à tomada de decisão judicial em processos de regulação das responsabilidades parentais*. [Dissertação de Mestrado. Faculdade de Psicologia. Universidade Católica Portuguesa].
- Jorge, A. (2017). Responsabilidades parentais, responsabilidades desiguais: representações e práticas judiciais na definição da residência das crianças em situação de divórcio. In M. Marinho & S. V. Correia (Edits.). *Uma família parental, duas casas* (pp. 189-206). Edições Sílabo.
- Kruk, E. (2017). Os direitos e as necessidades das crianças após a separação dos pais – a fundamentação para a responsabilidade parental partilhada. . In M. Marinho & S. V. Correia (Edits.). *Uma família parental, duas casas* (pp. 87-105). Edições Sílabo.

- Kümpel, F. V. (2015, 29 de setembro). *Do pátrio poder ao poder familiar: o fim do instituto?*
<https://www.migalhas.com.br/coluna/registralhas/227629/do-patrio-poder-ao-poder-familiar-o-fim-do-instituto>
- Lago, V. & Bandeira, D. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação Psicológica*, 7(2), 223-234.
- Lago, V. & Bandeira, D. (2009). A Psicologia e as demandas atuais no Direito de família. *Psicologia Ciência e Profissão*, 29(2), 290-305. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932009000200007>
- Maiorki, S. (2014). *Elaboração, Aplicação e Avaliação Psicológica de um Protocolo para Casos de Disputa de Guarda*. [Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba.].
- Melo, C. (2012). *Condições igualitárias, decisões desiguais: pais divorciados e regulação do exercício das responsabilidades parentais*. [Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Sociais. Universidade do Minho.].
- Maguire, M. & Delahunt, B. (2017). Doing a thematic analysis: A practical, step-by-step guide for learning and teaching scholars. *AISHE-J*, 8(23), 3351-33514.
- Nielsen, L. (2017). Custódia física partilhada – 40 estudos sobre os seus efeitos nas crianças. In M. Marinho & S. V. Correia (Edits.). *Uma família parental, duas casas* (pp. 87-105). Edições Sílabo.
- Ordem dos Psicólogos Portugueses. (2015). *Parecer n.º 10/CEEOPP/2015*. Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Ordem dos Psicólogos Portugueses. (2017). *Perfil dos/as psicólogos/as da justiça*. Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Ordem dos Psicólogos Portugueses. (2020). *A prática profissional da Psicologia na Justiça*. Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Parente, C., & Manita, C. (2011). *Regulação do exercício das responsabilidades parentais – Estudo exploratório sobre a tomada de decisão judicial*. II International Congress Interfaces of psychology – Quality of life, living with quality, 282-292. Universidade de Évora.
- Pedroso, J., Casaleiro, & P., Branco, P. (2014). A (des)igualdade de gênero nos tribunais de família e menores: um estudo de sentenças de regulação das responsabilidades parentais em Portugal. *Estudos de Sociologia*, 19(36), 81-100.
- Pereira, A., & Matos, M. (2011). Avaliação psicológica das responsabilidades parentais nos casos de separação e divórcio. In M. Matos, R. A. Gonçalves, & C. Machado (Coord.), *Manual de Psicologia Forense: contextos práticos e desafios* (pp. 311-347). Psiquilíbrios.

- Rodríguez-Domínguez, C., Espacia, A. & Carbonell, X. (2015). Informe pericial psicológico em tribunales de familia: análisis de su estructura, metodología y contenido. *Escritos de Psicología*, 8(1), 44-56.
- Rovinski, S. (2011). A avaliação psicológica no contexto jurídico. Conselho Federal de Psicologia. In.: Conselho Federal de Psicologia. *Ano da avaliação psicológica: textos geradores*. Conselho Federal de Psicologia.
- Sani, A. (2017). Perícias psicológicas em casos de conflito interparental: recomendações para a prática. *Temas de Psicologia*, 25(2), 427-436.
- Silva, P. (2006, novembro). A supervisão em Psicologia Jurídica: a violência em questão. *Psicologia para a América Latina*, (8). http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2006000400007&lng=pt&tlng=pt.
- Souza, L. (2019). Pesquisa com análise qualitativa de dados: conhecendo a Análise Temática. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 71(2), 51-67.
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (2017). *Atuação dos profissionais de Serviço Social e Psicologia – Infância e Juventude: Manual de procedimentos técnicos*. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Avaliação Psicológica Jurídica em Processos de Guarda

Anexo – Parecer da Comissão de Ética da Universidade do Minho



Universidade do Minho

Conselho de Ética

Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas

Identificação do documento: CEICSH 126/2020

Relatores: Emanuel Pedro Viana Barbas Albuquerque e Marlene Alexandra Veloso Matos

Título do projeto: *Concepção de profissionais de Psicologia sobre Avaliação Psicológica Jurídica em Processos de Guarda*

Equipa de Investigação: Tayora Diniz Dantas, Mestrado em Psicologia Aplicada, Escola de Psicologia, Universidade do Minho; Professora Doutora Luísa Saavedra (Orientadora), Escola de Psicologia, Universidade do Minho; Professora

Doutora Paula Cristina Martins (Coorientadora), Escola de Psicologia, Universidade do Minho

PARECER

A Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH) analisou o processo relativo ao projeto de investigação acima identificado, intitulado *Concepção de profissionais de Psicologia sobre Avaliação Psicológica Jurídica em Processos de Guarda*.

Os documentos apresentados revelam que o projeto obedece aos requisitos exigidos para as boas práticas na investigação com humanos, em conformidade com as normas nacionais e internacionais que regulam a investigação em Ciências Sociais e Humanas.

Face ao exposto, a Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH) nada tem a opor à realização do projeto nos termos apresentados no Formulário de Identificação e Caracterização do Projeto, que se anexa, emitindo o seu parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos seus membros.

Braga, 22 de dezembro de 2020.

O Presidente da CEICSH

(Acílio Estanqueiro Rocha)